



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

LICENÇA DE OPERAÇÃO nº022/2015

() 1ª Via Interessado () 2ª Via Processo () 3ª Via Arquivo

Processo nº: 391.001.204/2009

Parecer Técnico nº: 440.000.011/2015 – GELOI/COLAM/SULFI

Interessado: COOPERATIVA AMBIENTAL DOS COLETORES E RECICLADORES DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO DISTRITO FEDERAL- COOPERCOLETA.

CNPJ: 07.545.920/0001-34

Endereço: RODOVIA – 205, KM 3.5, SONHÉM DE CIMA, SOBRADINHO/DF.

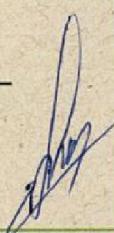
Atividade Licenciada: ÁREA DE TRANSBORDO, TRIAGEM E RECICLAGEM DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL - ATTR.

Prazo de Validade: 04 (QUATRO) ANOS.

Compensação: Ambiental () Não () Sim - Florestal () Não () Sim

I – DAS OBSERVAÇÕES:

1. Esta Licença de Operação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas originais dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;
2. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Operação;
3. O requerimento de renovação desta Licença de Operação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES ora estabelecidas;
4. Qualquer alteração nos projetos previstos para a atividade deverá ser precedida de anuênciia documentada deste Instituto; *[assinatura]*



5. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
6. As condicionantes da Licença de Operação nº 022/2015, foram extraídas do Parecer Técnico nº 440.000.011/2015, fls. 273 a 280.
7. A presente Licença de Operação está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado;
8. O Instituto Brasília Ambiental / IBRAM-DF poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta licença de operação, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas na mesma;

II – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. O descumprimento das condicionantes, exigências e restrições relacionadas a seguir, acarretará no cancelamento da Licença;
2. Apresentar em 180 dias estudo técnico do material particulado em suspensão quando do funcionamento da atividade num raio de 500 (quinhentos) metros, das fontes geradoras de material particulado (maquinário e pátios de estocagem), conforme CONAM/DF nº 02 de 16/10/2012;
3. Apresentar em 90 dias Plano de Contenção de Material Particulado e o Plano de Umecação de Vias de Acesso ao Empreendimento e umectação ou cobertura de material estocado;
4. Implantar cortina verde em na área adjacente a fim de auxiliar a contenção de particulados suspensos;
5. Apresentar relatórios semestrais referentes à quantidade de resíduos recebida, a capacidade produtiva de material reciclado e a destinação final dos resíduos não utilizados;
6. Implementar um sistema de contenção e manejo de águas pluviais entre o galpão de acondicionamento temporário dos resíduos e a mata.
7. Não poderão ser executados serviços de lavagem e manutenção de veículos na área do empreendimento;
8. Não poderão ser executados serviços de manutenção de maquinário e equipamentos na área do empreendimento;

9. Todas as medidas de controle e recuperação ambiental propostas no Relatório de Controle Ambiental – RCA e Plano de Recuperação de Área Degrada - PRAD apresentados **deverão ser integralmente cumpridas**;
10. Fixar placa padronizada na entrada da propriedade informando o nome do interessado, o número do processo, o número da Licença Ambiental, a validade da Licença e o tipo de atividade conforme modelo do IBRAM;
11. As devidas precauções durante a execução da atividade deverão ser observadas a fim de evitar o carreamento de material sedimentar em direção à APP;
12. Os funcionários deverão, obrigatoriamente, utilizar Equipamentos de Proteção Individual – EPI. A empresa deverá disponibilizar os EPI, exigir sua utilização, bem como orientar sobre a importância de seu uso;
13. Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida ao IBRAM;
14. Comunicar ao IBRAM, imediatamente, a ocorrência de qualquer dano ambiental;
15. Outras condicionantes, restrições ou exigências ambientais, poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer momento.

Brasília, 11 de maio de 2015

JANE MARIA VILAS BÔAS

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente

IV – DE ACORDO:

Brasília, 11 de maio de 2015

(ASSINATURA)

(NOME POR EXTENSO)

Confidencial

Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)

E

M

B

R

IBRAM
INSTITUTO BRASILEIRO AMBIENTAL

N

C

O

"Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade"
SEPN 511 – Bloco C Edifício Bittar – Asa Norte – 5º Andar
CEP: 70.750-543